

LEI Nº 459, DE 26 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Reajusta o Piso Salarial do Professor, Educador, Recreador e Pedagogo da Rede Pública Municipal de Ensino, consoante estabelecido na Lei 340/2016 e vencimento base dos cargos que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os valores nominais do vencimento base atribuídos aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pelo Art. 3º da Lei nº 340/2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério - PCCR, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, são os disciplinados nos termos desta presente Lei.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, os valores nominais de vencimento base para o cargo público preconizados no artigo anterior, serão os definidos nos Anexos I e II, desta Lei, conforme a carga horária.

Art. 3º - Fica reajustado em 18% (dezoito) por cento, o valor da hora aula, e conseqüentemente, o vencimento base dos ocupantes cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pelo Art. 3º da Lei nº 340/2016.



§ 1º - O valor referido no caput será percebido, proporcionalmente, para jornadas mensais de 150 (cento e cinquenta) e, 188 (cento e oitenta e oito) e 200 (duzentas) horas-aula.

§ 2º - Os valores a título de retroativo serão pagos em 04 (quatro) parcelas, iniciando a partir do mês de junho de 2022.

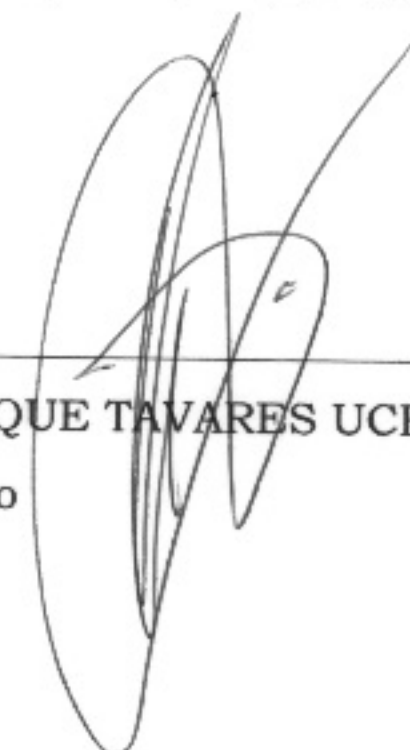
Art. 4º - A partir de 1º de maio de 2022, as Grades de Vencimento Base atribuídas aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pelo Art. 3º da Lei nº 340/2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º - Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba/PE, 26 de maio de 2022.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito